



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

LEI Nº 170 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

*“Retifica o título de Feriado Municipal de
23 de outubro e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigido o Título de Feriado Municipal de 23 de outubro, de “Emancipação Política” para “Aniversário da Cidade”.

Art.2º - Transforma, ainda, o dia 23 de outubro em “Dia da Dorensenidade”, numa referência à necessidade de se comemorar a identidade cultural e o orgulho de ser dorenses, aos quais a data do aniversário da cidade passa a ser dedicada.

Art. 3º - Retifica o Art.2º da Lei Municipal nº 12/2001, de 06 de setembro de 2001, substituindo o texto “O Brasão é de coroa sobre a pluma da flor do algodão e com coração no centro. A flor é rodeada de ramos e abaixo dispõe-se o nome e a data comemorativa à Emancipação Política do Município” por o “Brasão é composto de coroa sobre a pluma da flor do algodão e com coração no centro. A flor é rodeada de ramos e abaixo dispõe-se o nome do Município e a data de 11 de junho de 1859, comemorativa de emancipação política.”

Art. 4º - Nomeia o Dia 11 de junho como Dia da Emancipação Política do Município, tendo em vista que foi a 11 de junho de 1859 que, através da Resolução

Calçadão Getúlio Vargas, nº 64 – CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

pmnsd@dores.se.gov.br

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE – CEP: 49600-000




GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

Provincial Nº 797, se deu a criação do Município de Nossa Senhora das Dores, ficando o mesmo independente politicamente da então Vila de Nossa Senhora da Purificação da Capela, atual Capela.

Art. 5º - Esta Lei entrará na data da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Dores/SE, em 22 de outubro de 2010.



ALDON LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado



Idalécio Soares Santos Filho

Secretário Municipal de Administração

Calçadão Getúlio Vargas, nº 64 - CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:
pmnsd@dores.se.gov.br
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE - CEP: 49600-000




GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que a Lei nº 170 de 22 de outubro de 2010, que retifica o título de feriado municipal de 23 de outubro e dá outras providências, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta prefeitura, para conhecimento publico, na conformidade do que dispões o artigo 82 § 1º da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Nossa Senhora das Dores, 22 de outubro de 2010.


Idalício Soares dos Santos Filho

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

APROVADO
EM 12/10/2010

Lei nº 170, de 29 de outubro de 2010

PROJETO DE LEI Nº 019/2010
De 07 de outubro de 2010

Raimundo Jorge Santos
Presidente

“Retifica O Título de Feriado Municipal de 23 de outubro e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigido o Título de Feriado Municipal de 23 de outubro, de “Emancipação Política” para “Aniversário da Cidade”.

Art. 2º - Transforma, ainda, o dia 23 de outubro em “Dia da Dorensidade”, numa referência à necessidade de se comemorar a identidade cultural e o orgulho de ser dorense, aos quais a data do aniversário da cidade passa a ser também dedicada.

Art. 3º - Retifica o Art. 2º da Lei Municipal Nº 12/2001, de 06 de setembro de 2001, substituindo o texto “O Brasão é composto de coroa sobre a pluma da flor do algodão e com coração no centro. A flor é rodeada de ramos e abaixo dispõe-se o nome e a data comemorativa à Emancipação Política do Município”, por o “Brasão é composto de coroa sobre a pluma da flor do algodão e com coração no centro. A flor é rodeada de ramos e abaixo dispõe-se o nome do Município e a data de 11 de junho de 1859, comemorativa de emancipação política”.

Art. 4º - Nomeia o Dia 11 de junho como Dia da Emancipação Política do Município, tendo em vista que foi a 11 de junho de 1859 que, através da Resolução

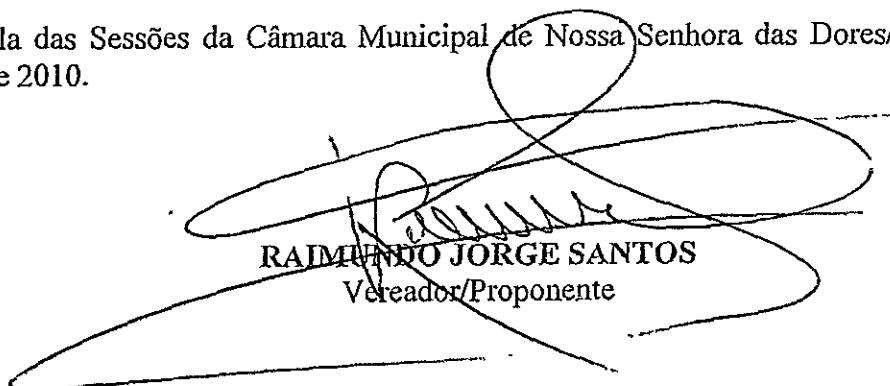


ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Provincial Nº 797, se deu a criação do Município de Nossa Senhora das Dores, ficando o mesmo independente politicamente da então Vila de Nossa Senhora da Purificação da Capela, atual Capela.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 07 de outubro de 2010.



RAIMUNDO JORGE SANTOS
Vereador/Proponente

JUSTIFICATIVA

Em 23 de outubro de 1920 a Vila de Nossa Senhora das Dores era elevada à categoria de Cidade. A referida Vila e, por consequência, o município, foram criados por meio da Resolução Provincial nº 555 de 11 de junho de 1859 (anexo2). Suas origens remontam ao antigo povoado dos *Enforcados*, que, nas palavras de Silva Lisboa¹, "tão célebre nome deixou na História de Sergipe".

Este povoado tem sua primeira referência em 1606, período no qual se fazia a partilha das terras dos "Sertões do Rio Real" ocupadas por Cristóvão de Barros em 1590 e que mais tarde ficariam conhecidas como Sergipe d'El Rey. O primeiro registro do nome Enforcados é uma carta de sesmaria, datada de 04 de outubro de 1606, onde Pero Novais de Sampaio recebia do Capitão-mor Nicoláo Falleiro de Vasconcelos a concessão de 2 (duas) léguas de terras devolutas que iam do Outeiro das Piranhas até Enforcados. A intenção era a criação de gado, mesmo fato que motivou a doação de lotes naquele local a Dominguos Llorenso, sócio de Novais em outra cessão, e Dominguos Fiz (06/10/1606) e a Bernardo Correa Leitão (08/07/1623).²

A origem de tal denominação nos remete à História de genocídio e etnocídio que marcou o contato entre os europeus que para o Brasil vieram a partir de 1500 e os nativos que aqui encontraram. Enforcados, é uma referência ao extermínio de índios, por meio do enforcamento, tudo indicando que isto teria ocorrido no período compreendido entre a "Guerra de Conquista de Sergipe" (1590) e o início da colonização e povoamento das terras entre os rios Real e São Francisco que se deu após a vitória dos portugueses sobre os chefes indígenas locais.³

¹ SILVA LISBOA, L. C. *Chorografia do Estado de Sergipe*. Aracaju: Imprensa Oficial, 1897.

² Felisbello Freire, em sua *História de Sergipe* (1891), traz como Apêndice as cartas de sesmarias doadas em território do atual Estado de Sergipe de 1594 a 1623. FREIRE, Felisbello Firmo de Oliveira. *História de Sergipe (1575-1855)*. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1891. p. 349 – 422.

³ No episódio conhecido como "Guerra de Conquista de Sergipe", Cristóvão de Barros teria lutado contra cerca de 20.000 índios que estavam organizados em mais ou menos 30 aldeias.

O conflito culminou com a morte de 1.600 deles, sendo que outros 4.000 tornaram-se escravos dos brancos e milhares embrenharam-se nos sertões para fugir do genocídio. (Conforme: SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil (1500-1627)*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982. p. 63 e 96)

Após a vitória, Barros logo tomou algumas providências: "Alcançada a vitória, e curados os feridos, armou Cristóvão de Barros alguns caravelões, como fazem na África, por provisão de el-rei, que para isso tinha, e fez a repartição dos cativos, e das terras, ficando-lhe de coisa e de outra muito boa porção, com que fez ali uma grande fazenda de currais de gado, e outros a seu exemplo fizeram o mesmo, com que veio a crescer tanto pela bondade dos pastos, que dali provém de bois os engenhos da Bahia e Pernambuco, e os açougues de carne." (SALVADOR. Op. Cit. p. 97)

Com base em Clodomir Silva, cremos que o território hoje pertencente a Nossa Senhora das Dores era, àquela época, área de influência dos caciques Siriri e Japarutuba, especialmente do primeiro que foi

Entretanto, tudo indica que Enforcados tenha ficado despovoado de brancos até pelo menos meados do século XVIII. Em 1808, Dom Marcos Antônio de Souza⁴ – ex-vigário do Pé do Banco (atual Siriri) –, localiza-o no distrito da Vila de Santo Amaro. Já em 1826, *Notícia topographica* escrita pelo Padre Ignácio Dormundo⁵ situa a nascente do rio Siriri no “arrosal dos Enforcados na fazenda João Ventura”.

Encravado entre o litoral e o sertão e, portanto, no centro dos caminhos que ligavam estas regiões, a povoação ganharia uma capela sob a invocação de Nossa Senhora das Dores, ficando então conhecida como *Nossa Senhora das Dores dos Enforcados*, referência à antiga denominação e à devoção de seus moradores à Maria.⁶

O povoado cresceu no entorno desta capela e em 1835 recebeu a primeira cadeira pública de ensino primário⁷. Na mesma década, seus moradores começaram a reivindicar⁸ a sua elevação à categoria de Freguesia, o que veio acontecer em 1858 (Resolução Provincial nº 491 de 28 de abril – anexo 1), criando ali Distrito Administrativo e Paróquia sob a invocação de Nossa Senhora das Dores. O povoado passava a ter, graças a isso, a presença efetiva de um padre que possuía, além das funções religiosas, obrigações civis já que cabia à Igreja, por força do Padroado que a unia ao Estado (Constituição de 1824), efetuar os registros de nascimento, casamento e óbito.⁹

Pouco mais de um ano após, a Freguesia era elevada ao *status* de Vila, criando-se, assim, o município desmembrado dos territórios de Capela e Divina Pastora. Como rezava a legislação vigente realizaram-se as primeiras eleições para a composição da

morto no confronto com Barros. (SILVA, Clodomir. *Álbum de Sergipe (1820-1920)*. Aracaju: Estado de Sergipe, 1920. p. 10)

⁴ SOUZA, Dom Marcos Antônio de. *Memórias sobre a Capitania de Serzipe (anno de 1808)*. 2. ed. Aracaju: Estado de Sergipe / IBGE / DEE, 1944. p. 36.

⁵ DORMUNDO, Pe. Ignacio Antonio. “Notícia topographica da Provincia de Sergipe, redigida no anno de 1826 pelo Pe. Ignácio Antonio Dormundo, de ordem do Cons^o do Gove^o e resolução tomada em sessão de 4 cde dezembro de 1826”. IN: NUNES, Maria Thétis. *Sergipe Provincial I: 1820-1840*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000. p. 372.

⁶ Em carta endereçada ao Capitão-Mor José da Mota Nunes, datada de 30/11/1828, o Juiz de Paz daquele povoado, Joaquim Pedro de Aragão, já se refere ao mesmo pelo nome de “Povoação de Nossa Senhora das Dores dos Enforcados”. Na referida, o mesmo lista o nome de ladrões de gado e criações – alguns deles índios – que atuavam na região. Documento componente do acervo do Arquivo Público do Estado de Sergipe (APES), Coleção “Câmara Municipal”, pacotilha CM³ – 69.

⁷ LISBOA, Dr. Manoel R. da S. *Relatório de todos os actos do Governo da Província de Sergipe, na presidência do Dr. Manoel Ribeiro da Silva Lisboa e por elles publicados*. Bahia: Typ. Do Correio Mercantil, 1835. p. 4-5.

⁸ Ver Documentos no acervo do Arquivo Público do Estado de Sergipe (Arquivo Público do Estado de Sergipe) SS vol 28 doc nº 07 (sem data), SS vol 27 doc nº 07 (1836), SS vol 28 doc 53 (3 anexos com data de 1839), SS vol 27 doc nº 13 (1840), SS vol 25 doc nº 69 (1849).

⁹ CARVALHO, João Paulo Araújo de. *Freguesia de Nossa Senhora das Dores (1858-2008): 150 anos de história e devoção*. N. Sra. das Dores: Projeto Memórias, 2008.

Câmara Municipal, que nas Vilas era composta por 7 (sete) vereadores e 1 (um) secretário para um mandato de 4 (quatro) anos¹⁰.

Afinal, a Constituição de 25 de março de 1824¹¹ assim tratou as Câmaras:

"Art. 167. Em todas as Cidades, e Villas ora existentes, e nas mais, que para o futuro se crearem haverá Camaras, ás quaes compete o Governo economico, e municipal das mesmas Cidades, e Villas.

Art. 168. As Camaras serão electivas, e compostas do numero de Vereadores, que a Lei designar, e o que obtiver maior numero de votos, será Presidente."

A delimitação territorial da Vila (que compunha terras dos atuais municípios de N. Sra. da Glória, Cumbe, Feira Nova, São Miguel do Aleixo, além de N. Sra. das Dores) seguia a mesma da Freguesia e ficou assim constituída¹²:

"da baixa do Pé de Galinha na estrada que segue d'esta povoação para a do Pé do Banco, seguirá pela estrada que vae para o sitio Porteiros e d'este sitio em diante pela mesma estrada á emparelhar com a nasença do riacho Cahipe, por este a baixo até o rio Sergipe, por este á baixo á encontrar a barra do Riacho Canello, por este a cima até suas cabeceiras, d'onde seguirá rumo direito ao sitio de Luiz Pereira denominado Brejo, e d'ahi pela estrada ou caminho, que vae sahir no lugar denominado Licuri Comprido onde tomnará a estrada real, que segue da Villa de Itabaiana para a do Porto da Folha, e por esta a cima até a Jacoca: ahi tomará a estrada que segue para a Fazenda Quixaba e d'ahi pelo sangrador do tanque da mesma fazenda descera até onde fizer barra o riacho que vem da Fazenda Riacho Grande, por este a cima as suas cabeceiras e n'estas ás do riacho do

¹⁰ Conforme determinava a Lei de Organização das Câmaras Municipais de 1º de outubro de 1828. IN: BONAVIDES, Paulo e AMARAL, Roberto. *Textos políticos da História do Brasil*. 3ª ed. Brasília: Senado Federal / Conselho Editorial, 2002. p. 866.

¹¹ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / CASA CIVIL / SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. *Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)*.

¹² Conforme: Lei nº 491 de 28 de abril de 1858 e Lei de 21 de junho de 1859. IN: FREIRE, Felisbello. *História territorial de Sergipe*. Aracaju: Sociedade Editorial de Sergipe / Secretaria de Estado da Cultura / FUNDEPAH, 1995. p. 94. e Lei nº 555 de 11 de junho de 1859.

Tanque, por este á baixo do Riacho Gararu, por este abaixo á encontrar a estrada real que segue para Tamanduá: d'ahi seguirá a estrada que vae a fazenda Aguapí e d'esta ao Rio Japarutuba: por este abaixo á encontrar o Sangrador da Lagoa da Tabúa, por elle a cima a estrada que segue para a Bôa Vista, d'ahi rumo direito á barroca do Pae Mane e pelo correjo d'essa gruta á baixo do sangrador da Lagoa Grande, por elle á baixo a estrada, que vae da Villa da Capella para o sitio Matta do Cipó, por esta adiante a Cobra D'agua e d'ahi ao engenho do finando Alexandre José d'Oliveira, d'este seguirá á estrada que vae ter á baixa do Pé de Galinha onde principiou."

O município, que em 1890 já contava com 8.937 habitantes¹³, foi ganhando então importância política e econômica. Destacava-se, entre o final do século XIX e primeiras décadas do XX, figuras como os Coronéis Vicente Ferreira da Silva Porto (Sinhô Porto), Vicente Ferreira de Figueiredo Porto (Figueiredo da Tabúa), Francisco de Souza Porto, dentre outros.

Esta Vila, informa-nos o professor Clodomir Silva¹⁴ em seu "Álbum" de 1920, era "asseiada e cuidadosamente dirigida", composta por cerca de 15.000 (quinze mil) habitantes¹⁵, possuidora de 9 (nove) escolas públicas de primeiras letras – fora as particulares – e de 11 (onze) usinas de beneficiar algodão, este de "excellente qualidade", e mais 5 (cinco) engenhos e usinas de açúcar. Juridicamente, era Distrito de Paz da Comarca de Capela, com Termo criado em 1859, e Eclesiasticamente era Paróquia, criada em 1858, jurisdicionada à Diocese de Aracaju.

A elevação desta Vila à hierarquia de Cidade se deu por força da Lei nº 797 de 23 de outubro de 1920 (anexo 3), já que a mesma possuía o número de habitantes que a lei previa para receber tal *status*. Entretanto, isto não representou, como se compreende da legislação da época, sua emancipação política, como estamos a comemorar há muitos anos. Outrossim, a Vila já possuía prédio da Intendência (Governo Municipal), construído em finais do século XIX e de onde se administrava a mesma, Câmara de Vereadores (composta por 7 edis) e leis municipais (chamadas de "Códigos de Postura").

¹³ Recenseamento Geral procedido em 1890. IN: FREIRE, Laudelino. Quadro Chorográfico de Sergipe. Rio de Janeiro: H. Garnier, Livreiro-Editor, 1902.

¹⁴ SILVA. Op. Cit. 1920. p. 240-243.

¹⁵ Dados da Diretoria Geral de Estatística, em sua *Synopse do Recenseamento realizado em 1 de setembro de 1920*, informam ser 19.419 pessoas o nº de habitantes desta Vila em 1920.

Neste sentido, a comemoração do "23 de outubro de 1920" como data referente à emancipação política e sua inserção no brasão do município, como vem sendo feito, está em desacordo com a legislação da época e com a própria história, uma vez que, diferente de hoje, as sedes dos municípios brasileiros recebiam o título de Vila ou de Cidade, a depender do número de seus habitantes.

É para corrigir os anacronismos e fazer jus à história tal qual ela foi, que se propõe a lei aqui exposta. Do mesmo modo, a transformação do "23 de outubro" no "Dia da Dorensenidade" é um reconhecimento que esta Casa Legislativa dá a esta data, que nos últimos anos foi centro das discussões alusivas à história e à cultura dorenses, atuando assim na construção dos laços de identificação entre o povo dorense e sua terra, enfim, solidificando o amor que todos nós temos à nossa cidade e ao nosso município, pois, não se pode querer bem aquilo que não se conhece.

ANEXOS

ANEXO 1 - LEI QUE CRIOU A FREGUESIA DE N. SRA. DAS DORES¹⁶

Resolução n. 491 de 28 de abril de 1858

Eleva á Categhoria de Freguesia a Povoação de Nossa Senhora das Dores. Marcando suas divisões.

O Doutor João Dabney d'Avellar Brotero Presidente da Província de Sergipe. Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembléa Legislativa decretou, e eu sancionei a Resolução seguinte.

Artigo 1º - Fica elevada á categhoria de Freguesia a Povoação de Nossa Senhora das Dores

Artigo 2º - Sua divisão será a seguinte: da baixa do Pé de Galinha na estrada que segue d'esta povoação para a do Pé do Banco, seguirá pela estrada que vae para o sítio Porteiros e d'este sitio em diante pela mesma estrada á emparelhar com a nascença do riacho Cahipe, por este a baixo até o rio Sergipe, por este á baixo á encontrar a barra do Riacho Cancelló, por este a cima até suas cabeceiras, d'onde seguirá rumo direito ao sitio de Luiz pereira denominado Brejo, e d'ahi pela estrada ou caminho, que vae sahir no lugar denominado Licuri Comprido onde tomnará a estrada real, que segue da Villa de Itabaiana para a do Porto da Folha, e por esta a cima até a Jacoca: ahi tomará a estrada que segue para a Fazenda Quixaba e d'ahi pelo sangrador do tanque da mesma fazenda descera até onde fizer barra o riacho que vem da Fazenda Riacho Grande, por este a cima as suas cabeceiras e n'estas ás do riacho do Tanque, por este á baixo do Riacho Gararu, por este abaixo á encontrar a estrada real que segue para Tamanduá: d'ahi seguirá a estrada que vae a fazenda Aguapi e d'esta ao Rio Japarutuba: por este abaixo á encontrar o Sangrador da Lagoa da Tabúa, por elle a cima a estrada que segue para a Bôa Vista, d'ahi rumo direito á barroca do Pae Mane e pelo correjo d'essa gruta á baixo do sangrador da Lagoa Grande, por elle á baixo a estrada, que vae da Villa da Capella para o sitio Matta do Cipó, por esta adiante a Cobra D'agua e d'ahi ao engenho do finando Alexandre José d'Oliveira, d'este seguirá á estrada que vae ter á baixa do Pé de Galinha onde principiou.

Artigo 3º - Revogão-se as disposições em contrario.

¹⁶ *Compilação de Leis do ano de 1858, acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe (IHGS).*

Mando por tanto á todas as authoridades, á quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumprão e facão cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo da Provincia de Sergipe. Aos 28 dias de abril de 1858, trigésimo sétimo da Independencia do Imperio.

(L. S.)

Dr. João Dabney d'Avellar Brotero

Sellada e publicada nesta Secretaria do Governo da Provincia de Sergipe aos 28 de abril de 1858.

Jose Pinto da Cruz

Servindo de Secretario

Registrada a f. 82v. do livro de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de Sergipe aos 28 de abril de 1858.

Jose Alberto de Santa Aanta

Servindo de Official-Maior

ANEXO 2 - RESOLUÇÃO QUE CRIOU A VILA DE N. S. DAS DORES¹⁷

"Nº 555

Manuel da Cunha Galvão, Bacharel em Letras pela Universidade de Pariz, Doutor em Mathematicas pela Academia do Rio de Janeiro, Capitão do Corpo de Engenheiros, Cavalleiro da Ordem da rosa e Presidente da província de Sergipe:

Faço saber a todo os seus habitantes que a Assembléia Legislativa provincial Decretou, e eu sancciono a Resolução seguinte:

Artigo 1º - Ficão elevados à cathogoria de Villas as freguesias da Missão de Japaratuba e Nossa Senhora das Dores.

Artigo 2º - as suas divisões comprehenderão os limites das mesmas Freguesias.

Artigo 3º - Revogão-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Autoridades a que o conhecimento e execução da referida Resolução pertence, que a cumprão, e facão cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo de Sergipe, 11 de junho de 1859. Trigésimo oitavo da Independência do Império.

Manuel da Cunha Galvão"

¹⁷ Acervo do Arquivo Público do Estado de Sergipe (APES).

ANEXO 3 - LEI QUE ELEVOU A VILA DE N. SRA. DAS DORES À CATEGORIA DE CIDADE.¹⁸

"Lei nº 797

de 23 de outubro de 1920

Eleva à categoria de cidade as Villas de N. S. das Dores e São Paulo e dá outras providências

O Presidente do Estado de Sergipe:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevadas à categoria de cidades as Villas de N. S. das Dôres e São Paulo, termos, respectivamente, das Comarcas de Capella e Itabaiana.

Artigo 2º - Fica também elevado à categoria de Villa o povoado Carmo, do município de Rosário.

Artigo 3º - Passará a denominar-se "Floresta" o povoado "Cobra d'Água", do município de N. S. das Dores.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de Sergipe, Aracajú, 23 de Outubro de 1920, 32º da República.

José Joaquim Pereira Lobo

Álvaro Fontes da Silva"

¹⁸ Acervo do Arquivo Público do Estado de Sergipe